



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI N.º 1.471 /2014** **DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, para execução de despesas de obras na Base Descentralizada do SAMU Regional”.

**ANDERSON LUIS PEREIRA**, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), assim classificado:

### **Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Subfunção:	301-Saúde Básica
Programa:	4313-Bem cuidar
Projeto:	1.023-Reformas, adequações e melhorias nas instalações
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito:	16.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## Redução

Ficha:	250
Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	03-Assistência Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08-Assistência Social
Subfunção:	244-Assistência Comunitária
Programa:	4311-Atendendo a quem necessita
Atividade:	2.022-Manutenção da assistência social e operação do CRAS
Categoria Econômica:	3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito:	16.000,00

**Artigo 3º** - Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 26 de novembro de 2014.



**Anderson Luís Pereira**  
Prefeito Municipal